



TRIBUNAL SUPREMO DA  
REPÚBLICA DE  
MOÇAMBIQUE



CONSELHO GERAL DO PODER  
JUDICIAL DO REINO DE  
ESPANHA

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**  
**ENTRE**  
**O CONSELHO GERAL DO PODER JUDICIAL DO REINO DE ESPANHA**  
**E**  
**O TRIBUNAL SUPREMO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**

Em Maputo, a 4 de Junho de 2018.

S. Exa Dr. Carlos Lesmes Serrano, Presidente do Tribunal Supremo e do Conselho Geral do Poder Judicial do Reino de Espanha, segundo o acordo nº 2, do Plenário do Conselho Geral do Poder Judicial, de 9 de Dezembro de 2013, e do Decreto Real nº 979/2013, de 10 de Dezembro (BOE de 11 de Dezembro de 2013).

E S. Exa. Dr. Adelino Manuel Muchanga, Presidente do Tribunal Supremo da República de Moçambique

## MANIFIESTAM

PRIMEIRO- Que o Conselho Geral do Poder Judicial do Reino de Espanha é o órgão constitucional encarregue de governar o Poder Judicial e ostenta, entre outras, competências em matéria de formação dos juízes e magistrados espanhóis. Além disso entre os seus objectivos de cooperação judicial internacional, considera necessário favorecer os intercâmbios de experiências com os responsáveis de instituições análogas de terceiros países, assim como difundir entre os juízes e magistrados espanhóis o conhecimento da prática judicial comparada e as técnicas de formação dos países com os quais Espanha mantém vinculações por razões históricas, culturais, jurídicas e linguísticas.

SEGUNDO- Que o Tribunal Supremo de Moçambique, segundo mandato constitucional exerce a máxima autoridade judicial da nação e tem como missão garantir e reforçar a legalidade como factor de estabilidade jurídica, garantir o respeito pelas leis, assegurar os direitos e liberdades dos cidadãos, assim como os interesses jurídicos dos diferentes órgãos e entidades com existência legal; Penalizar as violações da legalidade e decidir pleitos de acordo com o estabelecido na lei; Educar os cidadãos e a Administração Pública no cumprimento voluntário das leis, estabelecendo uma justa e harmoniosa convivência social. Também possui, entre outras funções, a responsabilidade para implementar, executar e controlar estratégias para a formação, capacitação e desenvolvimento científico-técnico dos magistrados, e funcionários do Sistema Judicial; e igualmente promover a colaboração, nestas esferas com entidades homólogas estrangeiras.

TERCEIRO - Que, o presente documento representa uma manifestação expressa dos interesses dos signatários em estabelecer, consolidar e intensificar os mecanismos de cooperação entre ambas instituições judiciais,



com o fim de permitir, aprofundar as relações bilaterais de interesse comum em matéria de Justiça.

Por tal, ambas instituições seguras da importância que revestem os intercâmbios de experiências de cooperação e a realização de actividades conjuntas, chegaram ao seguinte entendimento:

### **ARTIGOS**

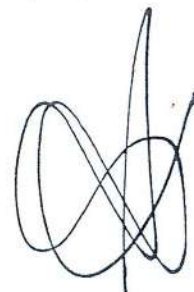
PRIMEIRO: O presente Memorando de entendimento, tem como objectivo estabelecer as linhas gerais de cooperação recíproca, com o fim de promover a eficácia e eficiência dos Sistemas Judiciais, o aperfeiçoamento dos magistrados de ambos países, assim como o intercâmbio de informações sobre as experiências dos respectivos poderes judiciais e a divulgação de actividades e projectos no âmbito das próprias competências.

SEGUNDO: Com base no assinalado no artigo precedente, os signatários colaborarão intensa e directamente, por meio de intercâmbio de informações e dados técnicos, incluindo jurisprudência, materiais bibliográficos, estudos, estatísticas e outros que sejam de interesse mútuo, além de prestar assistência profissional.

Os signatários promoverão consultas regulares referentes a temas que possam ser de interesse comum, com o propósito de coordenar as suas respectivas acções e alcançar os seus objectivos.

Irão colaborar na adopção de soluções tecnológicas para melhorar a eficiência dos tribunais.

Ambas as instituições promoverão o intercâmbio entre os seus membros, oferecendo-lhes programas de formação técnico-profissional e a realização de conferências, seminários e outros encontros técnicos e académicos que versem sobre assuntos e temas de interesse mútuo, com a finalidade de proporcionar-





lhes conhecimentos detalhados das suas estruturas, procedimentos e competências com o objectivo de facilitar a cooperação, objectivo deste Memorando de entendimento.

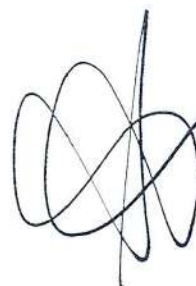
TERCEIRO: Para a coordenação das actividades previstas no presente instrumento, os signatários comprometem-se a criar uma Comissão composta por dois membros do Conselho Geral do Poder Judicial do Reino de Espanha e dois do Tribunal Supremo da República de Moçambique que se reunirão com a periodicidade que se estime adequada, com o objectivo de estabelecer os planos de actuação, suas modalidades de execução e os meios necessários para a sua realização, assim como de examinar os resultados da colaboração.

Esta Comissão reunir-se-á de maneira ordinária para definir os planos de trabalho e de maneira extraordinária quando quaisquer dos signatários assim o solicite por escrito. De cada reunião lavrar-se-á uma acta, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão.

QUARTO: Ambos os signatários comprometem-se, igualmente, a efectuar o intercâmbio recíproco de informação, salvo aquela que tenha carácter confidencial, e a respeitar a direitos de propriedade intelectual da outra parte sobre os conteúdos, cursos, estudos, actividades ou produtos realizados.

Os direitos de propriedade intelectual e em particular os direitos de autor dos materiais proporcionados por cada um dos signatários para a realização das actividades de cooperação definidas neste acordo, pertencerão à parte que lhes proporcione.

No caso da realização de actividades conjuntas, os direitos de propriedade intelectual serão definidos caso por caso. Evidentemente os signatários outorgam-se o privilégio de utilizar os estudos postos à disposição da outra, com a obrigação de citar a fonte. Em nenhum caso, a informação

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a vertical line extending upwards from the center.

proporcionada poderá ser transferida por um dos signatários a terceiros, sem prévio consentimento escrito do outro signatário.

QUINTO: Os signatários do presente Memorando de entendimento comprometem-se a actuar a todo momento de boa-fé e lealdade, cooperando e contribuindo, com a finalidade de melhorar o conhecimento recíproco.

SEXTO: O presente Memorando de entendimento não implica por si só a assunção de compromissos económicos para os signatários. No entanto, nos casos em que os signatários, necessitem, em execução do Memorando de entendimento, de realizar contribuições económicas durante o desenvolvimento do mesmo, estas terão que ser previamente aprovadas pelos órgãos competentes de cada um dos signatários do acordo com o procedimento estabelecido na sua normativa interna. Em todo caso, os fundos contribuídos serão executados obedecendo às regras e normas financeiras. Quando se estime necessário ou conveniente para o melhor e óptimo emprego dos recursos, poder-se-á criar um grupo de trabalho ou Comissão de seguimento do mesmo.

SÉPTIMO: Os signatários poderão publicar e divulgar, do modo que acharem mais conveniente, os resultados das actividades desenvolvidas no presente Memorando de entendimento, fazendo constar em todo caso a sua origem e finalidade.

OITAVO: Todas as diferenças que possam surgir entre os signatários a respeito da correcta interpretação, aplicação e/ou execução dos termos de este Memorando de entendimento, incluindo os possíveis problemas derivados da sua aplicação, ou qualquer aspecto adicional não previsto, serão resolvidos de mútuo acordo segundo regras de boa-fé e comum intenção dos signatários.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a vertical stroke at the end.



NONO: O presente Memorando de entendimento produzirá os seus efeitos a partir da data da sua assinatura e terá a duração de um ano, podendo ser renovado, por períodos iguais e sucessivos. A extensão da duração do Memorando deve resultar de acordo expresso antes do Término do prazo previsto.

DÉCIMO: O Memorando de entendimento cessa pelo decurso do prazo estipulado, sem renovação, ou por manifestação dos signatários, comunicando por escrito à outra parte com a antecedência mínima de três meses, a intenção de fazer cessar o Memorando de entendimento.

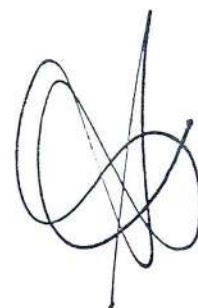
No caso de finalização do presente Memorando de entendimento, qualquer que seja a causa, os signatários comprometem-se a concluir os compromissos pendentes assumidos antes da data de cessação.

DÉCIMO PRIMEIRO: Este Memorando de entendimento não será fonte de obrigações jurídicas, nem estará sujeito ao direito internacional.

DÉCIMO SEGUNDO: As comunicações, de tipo geral, que se devam dirigir entre os signatários em execução do presente Memorando de entendimento, devem ser enviadas aos seguintes domicílios.


- I. Para O CONSEJO DEL PODER JUDICIAL DEL REINO DE ESPAÑA:  
C/Marqués de la Ensenada nº 8  
28071-Madrid
- II. Para O TRIBUNAL SUPREMO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE:  
Avenida Vlademir Lenine, nº 103, Caixa Postal nº 278 - Maputo

Toda a alteração do domicílio de qualquer dos signatários só terá efeitos, quando comunicada por escrito à outra parte.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long vertical stroke extending downwards.

O presente Memorando é feito em 2 (Dois) exemplares, de igual valor e conteúdo, ambos escritos em espanhol e português que, depois de lidos e rubricados pelas partes, fazem fé em juízo.

Pelo Conselho Geral do Poder Judicial  
do Reino de Espanha



Dr. Carlos Lesmes Serrano  
(Em substituição e em seu nome, o  
Vice Presidente,  
Dr. Angel Juanes Peces)

Pelo Tribunal Supremo da República  
de Moçambique



Dr. Adelino Manuel Muchanga